

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei Federal nº 6.404/76, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal na forma do artigo 3º, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que a instituiu, constituída por escritura pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM Projeção "H" – Brasília-DF, com base no Decreto Distrital n.º 27.852/07, por meio da Comissão de Credenciamento - Instrução nº 126/2019 (doc.21022580), comunica aos interessados que fará realizar procedimento de credenciamento para contratação de serviços privados de assistência à saúde, em rede nacional, para empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan), seus dependentes e agregados, nos termos da Lei nº 9.656/98, com suas alterações, e respectivas legislações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma da Resolução nº 071/2018 – CA, que dispõe sobre o Regulamento de Licitações e Contrato – Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan e em conformidade com o presente Termo de Referência, compreendendo: Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial, Exames Complementares e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia, inclusive internações, nos termos deste Termo de Referência e da legislação vigente e suas atualizações, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. O presente procedimento será regido pela Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração da CODEPLAN - CONSAD, que dispõe sobre o Regulamento de Licitações e Contratos da Codeplan e demais legislação pertinente.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de serviços privados de assistência à saúde, em rede nacional, para empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan), seus dependentes e agregados, nos termos da Lei nº 9.656/98, com suas alterações, e respectivas legislações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma da Resolução nº 071/2018 – CA, que dispõe sobre o Regulamento de Licitações e Contrato – Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan e em conformidade com o presente Termo de Referência, compreendendo: Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial, Exames Complementares e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia, inclusive internações, nos termos deste Termo de Referência e da legislação vigente e suas atualizações e Anexos.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 Entrega da documentação: de 23 de abril a 22 de maio de 2019. Horário para entrega dos envelopes: 8h às 12h e 14h às 17h30min.

2.2. Local: SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 413- Ed. CODEPLAN - Asa Norte-Brasília/DF CEP: 70.620.000 - Telefones (61) 3342-1751.

2.3. A entrega dos envelopes deverá ocorrer a partir da data de publicação do edital, na data estabelecida acima, respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.4. A abertura dos envelopes será no dia 23 de maio de 2019, às 10 hrs, no 2º andar, no auditório da CODEPLAN.

2.5. Não havendo expediente na data marcada, ficará adiada a reunião para o primeiro dia útil subsequente, mantido o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.

2.6. O Edital estará disponível no endereço eletrônico <http://www.codeplan.df.gov.br/licitacoes/>; "credenciamento de plano de saúde "ou poderá ser retirado Bloco "H" 4º andar - sala nº 413- Ed. CODEPLAN - Asa Norte/Brasília/DF. CEP: 70.620.000. Telefones (61) 3342-1751, ao valor de R\$ 0,30 por página, mediante DAR - Documento de Arrecadação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão** participar do processo de credenciamento para celebração de Termo de Acordo, as empresas que:

3.2. Atendam às condições deste Edital e seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original, digital ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão de Credenciamento, à vista dos originais;

3.3. No caso de as autenticações serem realizadas por Servidor Público, conforme previsto no subitem anterior, deverão ocorrer impreterivelmente, **até 24 horas antes** da abertura do Credenciamento.

3.4. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto na 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou;

3.5. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências deste edital;

3.6. Estejam devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS na forma da Resolução Normativa nº 196/2009 da ANS, comprovando mediante apresentação de documento hábil;

3.7. É vedada a participação no processo de credenciamento para celebração de Termo de Acordo, às empresas:

3.7.1. Que estejam sob pena de interdição de direitos, previstos na Lei nº 9.605/98;

3.7.2. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/2011, art. 8): i) contrato de serviço terceirizado; ii) contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; iii) convênios e os instrumentos equivalentes.

3.7.2.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e da Comissão de Credenciamento com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários;

3.7.3. Estrangeiras que não funcionem no país;

3.7.4. Cooperativas, sob nenhuma forma;

3.7.5. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, neste credenciamento ou participar do Termo de Acordo dela decorrente: Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), ou que estejam temporariamente suspensas de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, da orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 527/2017-TCDF.

3.8. A simples participação neste credenciamento importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS DE PLANO DE SAÚDE

4.1. Para **Habilitação Jurídica** as empresas deverão atender aos seguintes requisitos;

4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação, se for o caso;

4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.4. Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos) e junto a Secretaria de Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da PROPONENTE, na forma da lei.

4.2. Para **Habilitação Fiscal** as empresas deverão atender aos seguintes requisitos:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da empresa pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço;

4.2.3. Estar cadastrada e parcialmente habilitada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/2001;

4.2.4. Caso a empresa esteja com documento vencido no SICAF, poderá comprovar sua regularidade mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada do documento em vigor, na forma constante dos art. 27 a 29 e 31 da Lei nº 8.666/93, os quais deverão fazer parte do envelope contendo a documentação relativa à habilitação da referida empresa;

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.3 Para **Habilitação Econômico Financeira** as empresas deverão atender aos seguintes documentos:

4.3.1. Comprovação de boa situação financeira da empresa, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

a) **Liquidez Geral** = (ativo circulante + realizável a longo prazo) / (passivo circulante + exigível a longo prazo);

b) **Solvência Geral** = ativo total / (passivo circulante + exigível a longo prazo);

c) **Liquidez Corrente** = ativo circulante / passivo circulante.

4.3.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 4.3.1 retro, deverão comprovar possuir capital social/patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$1.000.000,00 por meio de Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.3.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

4.4. Para **Habilitação Técnica e Proposta de Preços** dos Planos ofertados as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

4.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidades públicas ou privadas comprovando que prestou ou presta serviços de planos ou seguros privados de assistência à saúde por intermédio de operadora devidamente registrada na ANS;

4.4.2. Declaração da empresa de não possuir em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (catorze) anos em qualquer tipo de trabalho;

4.4.3. Declaração de Inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio dirigente, proprietário ou procurador da Administradora, devidamente identificado;

4.4.4. Declaração expedida por entidades públicas ou privadas, em que demonstre a permissão de aproveitamento de carências entre as operadoras responsáveis pela prestação dos serviços de saúde;

4.4.5. Declaração de, no mínimo, 3 (três) instituições bancárias, comprovando possuir convênio para processar o débito em conta do valor das mensalidades dos beneficiários, devendo serem apresentadas, obrigatoriamente, declarações do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco de Brasília - BRB;

4.4.6. Os preços a serem ofertados para os planos de assistência à saúde deverão estar de acordo com as disposições da Resolução Normativa ANS n- 63, de 22 de dezembro de 2003, ou seja, deverão ser cotados por faixa etária obedecendo às regras estabelecidas na mencionada Resolução;

4.4.7. Declaração comprometendo-se em disponibilizar a todos os beneficiários atendimento nos moldes do Termo de Referência, descritos no **Anexo I** deste Edital;

4.4.8. Documento comprobatório que esteja devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS a atuar, conforme exigência da Resolução Normativa nº 196/2009.

4.4.9. Declaração expedida pela ANS de que possuem profissional médico habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina, observando o que dispõe a Resolução Normativa ANS nº 255/2011, para resguardar o sigilo médico dos beneficiários;

4.4.10. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação da concorrente.

4.4.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ da empresa.

4.4.12. Se a empresa for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; Se filial, deverão estar em nome desta.

4.4.13. Não serão aceitos documentos cujos datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

4.4.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. As empresas interessadas em participar do processo de credenciamento para os serviços descritos no Projeto Básico - Anexo deste Edital devem, obrigatoriamente, apresentar, no local e prazo constante do **subitem 2.1 e 2.2.**, documentação descrita nos itens 3 e 4 deste Edital juntamente com proposta de credenciamento em papel timbrado da empresa, com documentos sequencialmente enumerados.

5.1.1. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão Especial de Credenciamento, a vista dos originais, no prazo estipulado no **subitem 3.2** deste Edital, em envelope lacrado e rubricado.

5.2. Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelope contendo as seguintes informações:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO - PLANO DE SAÚDE

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

5.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

5.4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento junto à CODEPLAN, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela ANS, não sendo permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de qualquer outro tipo de documento.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: cam@codeplan.df.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

6.2. Caberá a Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data da entrega do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

6.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designado novo período de recebimento da documentação, para a retificação deste procedimento.

6.4. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista neste instrumento, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto à Comissão Especial de Credenciamento, situada SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 413- Ed. CODEPLAN - Asa Norte-Brasília/DF CEP: 70.620.000;

6.4.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

6.4.2. O recurso será protocolado junto à Comissão de Credenciamento, ficando estabelecido o prazo de até 3 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que terá até 03 (três) dias úteis para análise e decisão; e

6.4.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor os recursos.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise e julgamento serão processados em conformidade com as condições estipulados neste Edital e seus anexos;

7.2. Serão declarados inabilitados os interessados que:

7.2.1. por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.2.2. deixarem de apresentar qualquer documentação exigida nos itens 3 e 4 deste Edital e seus anexos ou o apresentarem em desconformidade com o exigido;

7.2.3. os penalidades com interdição temporária de atos, previstas no artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

8. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Serão declarados HABILITADOS para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal;

8.2. Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, as propostas das empresas declaradas aptas ao credenciamento serão submetidas à HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente.

9. DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Termo de Acordo com as empresas aptas, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do **Anexo II**, a qual será adaptada à proposta das empresas habilitadas.

9.1.1. Fica vedada expressamente a previsão de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

9.2. A CODEPLAN convocará as empresas aptas ao credenciamento, para assinar o do Termo de Acordo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1. Observando o disposto na Resolução Normativa ANS nº 309, de 24/10/2012 e demais normas em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários dos órgãos e entidades do Distrito Federal poderão ser objeto de reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da operadora, bem como a taxa de sinistralidade, quando a referida taxa ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento).

10.1.1. O valor da mensalidade será modificado, caso ocorra mudança de faixa etária do Beneficiário, de acordo com os preços praticados na nova faixa etária alcançada, e será cobrado no mês seguinte ao aniversário do beneficiário.

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS BENEFICIÁRIOS.

11.1. A CODEPLAN realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados aos beneficiários, bem como fará o monitoramento do atendimento, por meio de relatórios gerenciais que deverão ser apresentados conforme exigências constantes do Termo de Referência - **Anexo I**, devendo as ocorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do(s) credenciado(s).

11.2. A execução dos serviços prestados pela administradora de benefícios será acompanhada e fiscalizada por empregados da CODEPLAN, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

11.3. Caberá ao gestor, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do Termo de Acordo, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, notificando a empresa, em concordância com o seu superior hierárquico.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, a empresa credenciada, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outros:

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) contratada(s), do Plano de Saúde, por ventura, inadimplente, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

12.1.3. Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à operadora (s) do Plano de Saúde indicada (s) pela credenciada, no caso de inexecução total dos serviços;

12.1.4. Suspensão temporária do Termo de Acordo, por prazo não superior de 1 (um) ano, justificada pelo gestor;

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante à autoridade que aplicou a penalidade.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da empresa com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Constituem motivo para descredenciamento:

I - o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.

III - o atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento, inclusive as firmadas entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

IV - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a CREDENCIANTE.

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.

VI - o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art, 67 da Lei nº 8.666/93.

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

IX - a dissolução da CREDENCIADA.

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.

XII - a contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

XIII - os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O descredenciamento poderá ser:

I - determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nos incisos "I" a "XII" do subitem anterior.

II - amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

III - judicial, nos termos da legislação.

13.4. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à credenciante e/ou beneficiário, além das sanções previstas neste Instrumento.

13.6. O Termo de Acordo poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

14. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA

14.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

15. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. **Este edital terá vigência de até 60 (sessenta) meses**, contados da data de sua publicação no DODF, observado o disposto no **subitem 14.1** deste edital.

16. DA RESCISÃO

16.1. O Termo de Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

16.2. São causas de rescisão a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no Termo de Acordo, Anexos, Edital e Proposta da empresa, ou, ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, apuradas em regular processo administrativo.

16.3. Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 60 (sessenta) dias que anteceder à rescisão.

17. DO PEDIDO DE DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

17.1. O credenciado poderá requerer o descredenciamento voluntário do Termo de Acordo, **com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos**, no período da vigência do ato de homologação do credenciamento do presente processo, o qual poderá ser acolhido se observadas as seguintes condições:

17.1.1. Inexistência de processo de apuração de irregularidade ou infração que possa redundar na aplicação das sanções administrativas de que trata o **subitem 12.1** deste Edital; e

17.1.2. Justificativas adequadas e consistentes para aceitabilidade do pedido.

17.2. O pedido de descredenciamento deverá ser formulado em instrumento escrito, fundamentado, dirigido à autoridade superior.

17.2.1. Existindo processo de apuração de que trata o **subitem 12.1** deste Edital, ainda não concluso, o pedido será INDEFERIDO, de plano, arquivado.

17.3. Deferido o pedido de descredenciamento voluntário, a decisão será expressa pela autoridade máxima, publicada no DODF.

17.4. O pedido de descredenciamento voluntário:

17.4.1. Não gera a aplicação das sanções administrativas de que trata o presente Edital; e

17.4.2. Não suspende, para todos os efeitos legais, o andamento de processo de apuração de que trata o **subitem 12.1**, se porventura existente.

18. DO CREDENCIAMENTO ANUAL

18.1. A Credenciante formulará convite público, **pelo menos 01 (uma) vez a cada ano**, mediante aviso da convocação do credenciamento, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento.

18.2. Para primeira chamada para credenciamento os interessados poderão apresentar o envelope com a documentação, com vistas ao credenciamento, até o dia 22/05/2019.

18.2.1. No dia, hora e local abaixo indicados, será realizada a abertura dos envelopes:

DATA: 23/05/2019 - HORA: 10hs;

LOCAL: SAM Bloco "H" 2º andar - Auditório- Ed. CODEPLAN - Asa Norte-Brasília/DF CEP: 70.620.000

18.2.2. A entrega dos envelopes deverá ocorrer a partir da data de publicação do edital.

18.2.3. Não havendo expediente na data marcada, ficará adiada a reunião para o primeiro dia útil subsequente, mantido o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.

18.3. Ao término do período informado no **item 18.2**, a próxima oportunidade para o credenciamento de interessadas, durante a vigência deste Edital, será divulgada mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e na internet, no endereço eletrônico www.codeplan.df.gov.br, conforme necessidade da Administração Pública.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

19.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

19.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Distrito Federal.

19.5. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

19.6. A (s) empresa (s), devidamente, credenciada (s) deverá (ão), oportunamente, disponibilizar pessoal próprio e habilitado, no espaço físico da CODEPLAN, para efetivar, nos 15 dias subsequentes, atendimento aos empregados interessados na adesão aos serviços privados de assistência à saúde credenciados.

19.7. Havendo irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, deverá ser comunicada à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS através do sítio <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadora/espaco-do-consumidor/central-de-atendimento-ao-consumidor> ou ainda pela Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19.8. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento de credenciamento será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

19.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento, localizada à SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 413- Ed. CODEPLAN - Asa Norte-Brasília/DF CEP: 70.620.000, e-mail: cam@codeplan.df.gov.br

20. DOS ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência doc. (20296129)

Anexo II - Termo de Acordo

ANEXO II

TERMO DE ACORDO Nº ____/2019

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx

Processo nº: 00121-00001923/2018- 77

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o nº 00046060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM – Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente xxxxxxxx brasileiro, estado civil XXX, portador da carteira de identidade nº - SSP/XX e do CPF nº XXXXXXXX, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro XXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil XXX, portador da carteira de identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXXX, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF XXXXXX, neste ato representada XXXXX, brasileiro, portador carteira de identidade nº XXXX, CPF nº XXXXXX, e em conformidade com fundamento na Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração da CODEPLAN e demais normas pertinentes, e, ainda conforme Ato Autorizatório nº _____, datado de ____ / ____ /2019 (doc. ____), **RESOLVEM** celebrar o presente Termo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Credenciamento de serviços privados de assistência à saúde, em rede nacional, para empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan), seus dependentes e agregados, nos termos da Lei nº 9.656/98, com suas alterações, e respectivas legislações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma da Resolução nº 071/2018 – CA, que dispõe sobre o Regulamento de Licitações e Contrato – Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan e em conformidade com o presente Termo de Referência, compreendendo: Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial, Exames Complementares e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia, inclusive internações, nos termos deste Termo de Referência e da legislação vigente e suas atualizações e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 As obrigações da credenciante e da credenciada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Os beneficiários são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo a empresa credenciada, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.303/2016, Regulamento nº 71/2018 - Conselho de Administração da Codeplan, sem prejuízo de outras:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) operadora(s), do Plano de Saúde, por ventura, inadimplente (s), indicada(s) pela credenciada, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

- c) Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculado à(s) operadora(s) do Plano de Saúde indicada (s) pela credenciada, no caso de inexecução total dos serviços;
- d) Suspensão temporária do Termo de Acordo por prazo não superior de 1 (um) ano, justificada pela Comissão de Fiscalização;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas nas **alíneas a e b** poderão ser aplicadas concomitantemente com as das **alíneas d e subcláusula segunda**, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

a) A multa compensatória poderá ser cumulada como suspensão temporária e declaração de inidoneidade, não sendo possível cumular a multa compensatória com suspensão temporária e declaração de inidoneidade, não sendo possível cumular com a multa moratória.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Aplica-se, no que couber, as disposições sobre aplicação de sanções administrativas previstas na Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da empresa credenciada com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Constituem motivo para descredenciamento:

- I - o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.
- II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.
- III - o atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento, inclusive as firmadas entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.
- IV - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.
- V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.

VI - o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

IX - a dissolução da Credenciada.

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA que prejudique a execução deste Instrumento.

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.

XII - a contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

XIII - os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O descredenciamento poderá ser:

I - determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nos incisos "I" a "XII" do subitem anterior.

II - amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à credenciante e/ou beneficiário, além das sanções previstas neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA SEXTA -O Termo de Acordo poderá ser cancelado ou descontinuado pela Credenciante mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

O valor estimado do presente Termo é **XXXXXX**, correndo as despesas por estimativa, por conta da seguinte dotação orçamentária: XXXX, na atividade: 8504- Concessão de Benefícios a servidores da CODEPLAN - Sub-atividade: 9557- Fonte: 100 - elemento de despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Nota de Empenho nº XXXXX, de XX/XX/2019, valor inicial R\$ XXXXX. , devendo o saldo remanescente ser consignado no orçamento do exercício seguinte.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recursos financeiros previstos nesta cláusula, serão objeto da respectiva nota de empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Credenciante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento será mensal em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal dos serviços prestados, devidamente atestada pelo gestor designado pela CREDENCIANTE para tanto, e de acordo com as exigências administrativas em vigor. O pagamento ficará condicionado regularidade fiscal da Credenciada perante a Fazenda Nacional, do Distrito Federal, a Previdência Social e o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com o **GDF**, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União), Estadual ou Municipal, Certidão de Débitos Trabalhistas, em plena validade, não cabendo direito à reclamação, indenização, multa, reajuste, correção monetária ou compensação de qualquer natureza; e Guia de Recolhimento do **INSS** devidamente autenticada, acompanhada da respectiva folha de pagamento, conforme o Parágrafo 3º, do Art. 42, do Decreto Federal n.º 2.173/97 e Certificado de Regularidade de Situação - **CRS**, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8.036/90.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela **CREDENCIADA** de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Caso a CREDENCIANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado, pagará à CREDENCIADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Fica vedada expressamente a previsão de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Resolução nº 071/2018 do CONSAD e demais legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Este Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: São causas de rescisão a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no Termo de Acordo, Anexos, Edital e Proposta da **empresa credenciada**, ou, ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, apuradas em regular processo administrativo. Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 60 (sessenta) dias que anteceder à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO DE ACORDO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O presente Termo de Acordo é aceito pela CODEPLAN em caráter de não exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento termo em (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de abril de 2019.

Pela Credenciante:

Pela Credenciada:



Documento assinado eletronicamente por **CHESTER FELIPE PARREIRA REIS - Matr.0002381-7, Membro da Comissão de Credenciamento de Assistência Médica**, em 22/04/2019, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEYTON DOS SANTOS - Matr.0003654-4, Membro da Comissão de Credenciamento de Assistência Médica**, em 22/04/2019, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSARIA MARIA DINIZ - Matr.0001954-2, Secretário (a) da Comissão de Credenciamento de Assistência Médica**, em 22/04/2019, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=21265876)
verificador= **21265876** código CRC= **E63FF3FB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF